



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.144 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

*Oriundo do Poder Executivo*

**Institui o Programa Municipal de Geração de Empregos para Dependentes Químicos em Recuperação e delibera outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1** Essa lei cria o Programa Municipal de Geração de Empregos para a inserção de dependentes químicos em recuperação no mercado de trabalho, instituindo a reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Município de Cuité/PB.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Geração de Empregos para Dependentes Químicos por meio de sua inclusão no mercado de trabalho;

**I** – Facilitar a reinserção social dos dependentes químicos por meio de sua inclusão no mercado de trabalho;

**II** – Conscientizar a população local sobre a necessidade do apoio do poder público na geração de mecanismos de reinserção no mercado de trabalho dos usuários de drogas em recuperação, como forma de garantir sua plena cidadania, incentivar o restabelecimento do convívio social e torna-los menos vulneráveis a recaídas;

**III** – Gerar cooperação mútua com o setor privado que formaliza contratações com o Poder Público Municipal em prol do bem estar da população local.

**Art.3º** Para o cumprimento desta Lei, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão incluir obrigatoriamente em editais de licitações, em contratos de prestação de serviço, convênios, contratos de gestão ou termos de parceria que firmarem com entidades privadas, um item informado que as mesmas destinem o mínimo de 1% de suas vagas de trabalho decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto, aos beneficiários desse Programa Municipal.

**§1º** Na contratação dos beneficiários deste programa deverão ser assegurados os mesmos direitos, deveres e obrigações dos demais funcionários da empresa.

**§2º** À empresa contratada fica vedado divulgar informações sobre a forma de ingresso dos beneficiários em seus quadros de funcionários.



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

§3º As empresas participantes deste Programa Municipal deverão selecionar os beneficiários a serem contratados de acordo com suas habilidades e competências profissionais.

**Art. 4º** São beneficiários dessa lei os dependentes químicos que:

**I** – Estejam cumprindo o seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada no Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**II** – Atendam aos requisitos básicos da empresa em que seja contratado.

§1º Caberá ao(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado(a) pelo Poder Executivo, promover o devido cadastramento e gerenciamento dos beneficiários desta Lei.

**Art. 5º** Excetua-se das obrigações contidas no art.3º as empresas que contenham em seu quadro de funcionários quantitativo de até 20 (vinte) empregados formais.

**Art. 6º** Havendo o desligamento do beneficiário, a entidade contratada, parceira ou conveniente deverá comunicar o fato ao(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por esse Programa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que este(a) proceda com a indicação de um(a) substituta para a vaga em aberto.


**Art. 7º** A contratação dos beneficiários cadastrados será realizada conforme o art. 3º desta Lei, e seus parágrafos, e dar-se-á, formalmente, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** É totalmente facultativa a participação dos dependentes químicos no programa previsto por essa lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2017.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

